

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA - SMT

PORTARIA Nº 021/2024 – GAB/SMT, 08 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DO PERÍODO DE
TRANSIÇÃO PARA ASSUNÇÃO DA
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM PELAS
CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 21.455/2021 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO os contratos de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Santarém firmados em 11/06/2024 com as empresas vencedoras da licitação Concorrência nº 001/2023-SMT, doravante denominadas concessionárias.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras mínimas para o período de transição das antigas operadoras do serviço para o novo serviço a ser desempenhado pelas concessionárias.

CONSIDERANDO as regras e exigências previstas no contrato, edital e anexos da licitação Concorrência nº 001/2023-SMT.

CONSIDERANDO a possibilidade de o Poder Concedente exercer função integrativa e complementar os contratos de concessão por meio da edição de atos normativos, respeitados o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 29, inciso I da Lei Federal nº 8.987/95.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamentará a transição do serviço prestado pelas antigas operadoras para as atuais concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Santarém.

Art. 2º. Considerando a multidisciplinaridade e complexidade da operação do serviço de transporte e eventuais necessidades de adequação do serviço, será designada e nomeada em Portaria a equipe especializada de servidores que ficará responsável pelo período de transição nos ditames deste ato normativo.

Parágrafo único. A equipe especializada mencionada no *caput* deste artigo deverá ser composta por 1 (um) servidor para Secretariar a Comissão, Andrae Rwiederschein Coelho Viana - Matrícula nº 98766, 1 (um) servidor da Procuradoria Jurídica, Rafael de Sousa Rêgo - Matrícula nº 71101, 1 (um) servidor de Divisão da Licitação Mariele Rosa Rodrigues de Sousa - Matrícula nº 51359, 1 (um) servidor da Divisão de Engenharia de Tráfego, Marcos Williams Cavalcante Gonçalves - Matrícula nº 88651, (um) servidor da Divisão de Controle e Planejamento do Transporte, Cristiane Roberta Pereira da Silva - Matrícula nº 23209 e o servidor (ou servidores) responsável pela fiscalização dos contratos de concessão objeto desta Portaria.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 3º. Considera-se período de transição o lapso temporal da assinatura do contrato à expedição da Ordem de Serviço e assunção efetiva e integral do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros pelas concessionárias.

Art. 4º. Considera-se Ordem de Serviço o documento formal por meio do qual a o Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito formaliza que a concessionária notificada inicie a entrega ou execução do serviço que é objeto da contratação.

§1º Será expedida uma Ordem de Serviço por concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

§2º A Ordem de Serviço conterá minimamente o seguinte:

I – Indicação da empresa operadora e seu responsável técnico;

II - Indicação da Área de Operação.

III – Indicação do Plano de Serviços, com menção sucinta do cronograma de implantação dos serviços e adaptações necessários.

IV – Indicação do Plano Operacional com a menção sucinta das linhas, quantitativo de frota em cada linha e quantitativo de frota reserva, nos parâmetros estabelecidos e aprovados pela SMT.

Art. 5º. Considera-se responsável técnico da empresa operadora o profissional indicado por esta com formação ou experiência adequadas um profissional de nível superior com formação na área de engenharia e/ou arquitetura e/ou administração, devidamente reconhecido por entidades competentes (CREA, CAU e CRA), devendo estar registrado em seu respectivo Conselho de classe.

§1º O regime de contratação poderá ser de vínculo societário, CLT, contrato de trabalho, ou outra forma admitida pela Legislação brasileira.

§2º O Responsável Técnico deverá assinar isoladamente ou solidariamente todos os estudos e pleitos técnicos e financeiros apresentados pela concessionária, mesmo os que venham a ser desenvolvidos por consultorias especializadas, inclusive o Plano Operacional.

Art. 6º. Considera-se Área de Operação o conjunto de bairros e vias que podem ser atendidas pelos serviços de transporte público coletivo de passageiros, associados a determinada categoria de lotes de cada

concessionária conforme estabelecido no instrumento contratual e seus anexos.

§1º Para fins do objeto da presente concessão, considera-se a existência das seguintes Áreas de Operação, definidas conforme o Plano Operacional e regramentos do edital e anexos:

I – Área 1

II – Área 2

III – Área 3

§2º No período de transição, caso a equipe especializada entenda necessário, serão realizados estudos para adequação da operação preestabelecida no edital à realidade atual das linhas e das vias e condições de trafegabilidade.

Art. 7º. Considera-se Plano Operacional o documento que detalha os parâmetros para cada linha individual a ser operada, incluindo o quantitativo de frota, o quadro de horários, o itinerário bem como o mapa geral das linhas, para a operação dos serviços da concessão.

§1º O Plano Operacional deverá ser apresentado pela concessionária da Área de Operação, que detém a *expertise* para sua elaboração.

§2º O Plano Operacional é apresentado e assinado pelo responsável técnico da empresa operadora e será submetido para aprovação junto ao Poder Concedente.

§3º O Plano Operacional deverá indicar a frota detalhada que será utilizada na operação.

Art. 7º. Considera-se Plano de Serviços o documento formal que conterá cronograma detalhado de implantação dos serviços e instalação dos equipamentos e soluções, conforme exigências contidas no Edital e anexos da Concorrência nº 001/2023-SMT, com os respectivos prazos para cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. O Plano Operacional não integra o Plano de Serviços, que deverá ser elaborado em apartado, considerando sua mutabilidade ao longo da operação do serviço.

CAPÍTULO II – DO PLANO DE SERVIÇOS

Art. 8º. Após a nomeação por Portaria dos servidores que integrarão a equipe responsável pelo Período de Transição, a equipe, analisará o Plano de Serviços com o cronograma detalhado de implantação dos serviços objeto desta licitação, e que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após à Notificação expedida pela SMT.

§1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez.

§2º Caso alguma das concessionárias não apresente o Plano de Serviços no prazo estabelecido, a equipe especializada da SMT irá elaborá-lo de forma unilateral e notificará a concessionária em questão para manifestar-se de seu teor no prazo máximo de 10 (dez) dias, prazo findo o qual o Plano de Serviços elaborado pela equipe especializada da SMT será imposto unilateralmente à concessionária, em homenagem ao princípio do interesse público.

§3º Consecutivamente com o Plano de Serviços, deverá a concessionária apresentar o Plano Operacional.

Art. 9º. O Plano de Serviços deverá conter cronograma detalhado e gradual das seguintes implantações/adequações:

I - Soluções de ITS, abrangendo:

•

Prazo de implantação do Sistema de monitoramento de frota por vídeo através de câmeras de segurança CFTV – Circuito Fechado de TV, que poderá ser dividido em 3 (três) períodos com intervalos entre um período e outro não superiores a 120 (cento e vinte) dias, e que deverá considerar a quantidade de frota a ser adotada no Plano Operacional;

•

Prazo de implantação do Sistema de monitoramento por vídeo de frota nas principais vias e terminais da operação, compartilhado com o órgão de fiscalização, prazo este que poderá ser dividido em 3 (três) períodos com intervalo não superiores a 90 (noventa) dias de cada um, abrangendo os seguintes períodos:

- Período 1: mapeamento das vias e terminais da operação e apresentação do projeto de implantação à SMT, para aprovação.

- Período 2: após, aprovação da SMT, implantação de 50% do sistema de monitoramento na Área de Operação da concessionária.

- Período 3: implantação de 100% do sistema de monitoramento na Área de Operação da concessionária.

II – Prazo para dispor Infraestrutura de garagem, que deverá atender os requisitos técnicos previstos no instrumento contratual e anexos da Concorrência nº 001/2023-SMT;

III – Prazo para agendar visita técnica, em que conjuntamente com o pedido de agendamento deverá enviar cópias dos seguintes documentos da garagem:

•

Projetos Arquitetônicos detalhados e atualizados com todas as edificações e respectivas dimensões, aprovada pelo Município;

•

Alvará de Funcionamento;

•

Declaração de que há nas áreas de lavagem de peças com sistema de drenagem e escoamento de águas servidas com retenção e separação de dejetos como óleo e outras substâncias.

IV – Cronograma de adaptação e renovação de frota, que deverá conter os seguintes prazos:

- Prazo de entrega da frota de veículos novos;
- Prazo para adequação da frota operacional em conformidade com as especificações e idade média de frota;
- Prazo para padronização da identidade visual de frota após a deliberação da modelagem a ser feita pela SMT.

V – Lista com os veículos da operação, que deverá conter o ano, nº do chassi, e a média de frota, devendo ainda provar a posse ou propriedade de cada veículo anexando a documentação comprobatória e seu respectivos CRLV.

VI – Prazo para elaboração e implantação do programa de integridade, considerando a declaração apresentada pela concessionária no processo licitatório.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo deverão ser estabelecidos em dias, tendo como ponto de partida a expedição da Ordem de Serviço para execução do objeto do contrato de concessão.

CAPÍTULO III – DO PLANO OPERACIONAL

Art. 10. O Plano Operacional deverá conter toda programação das linhas que compõem a Área Operacional da concessionária, devendo atender os parâmetros operacionais previstos na Nota Técnica da Concorrência nº 001/2023-SMT, devendo conter minimamente:

I – Itinerários e mapas das linhas;

II – Quadro de horários das linhas, considerando o quantitativo de veículos exigido.

§1º A concessionária poderá justificar tecnicamente a necessidade ajustes operacionais diferentes daqueles definidos no instrumento contratual.

§2º Não integram o plano operacional a operação das linhas aos finais de semana e feriados, em face da sua imprevisibilidade, devendo ser definidos em procedimento administrativo próprio.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PLANO DE SERVIÇOS E DO PLANO OPERACIONAL

Art. 11. Após a nomeação por Portaria dos servidores que integrarão a equipe responsável pelo Período de Transição, a equipe analisará o Plano Operacional que deverá conter toda programação das linhas, e que deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após à Notificação expedida pela SMT

Art. 12. Após a apresentação do Plano de Serviços e Plano Operacional pelas concessionárias, a equipe especializada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para reunir-se e elaborar parecer conjunto que concluirá pela aprovação ou reprovação dos Planos, devendo em todo caso justificar suas razões.

§1º O parecer conjunto se subdivide subsequentemente em Parecer Técnico e Parecer Jurídico.

§2º O Parecer Técnico, primeiro a ser elaborado, será de responsabilidade dos servidores que não integram a procuradoria jurídica, sendo subscrito por todos estes.

§3º O Parecer Jurídico, segundo a ser elaborado, considerará o Parecer Técnico para daí analisar a juridicidade ou conformidade legal de todo o procedimento com o ordenamento jurídico.

Art. 13 A equipe especializada deverá considerar cada Plano de Serviços individualmente, inclusive para sua avaliação, correndo os prazos conforme a apresentação do Plano por cada concessionária.

Art. 14 Desde que devidamente justificado pela concessionária, a equipe especializada poderá considerar a flexibilização dos prazos estabelecidos no instrumento contratual e nos anexos da Concorrência nº 001/2023-SMT, nas hipóteses que se fizerem necessárias, considerando os argumentos de fato e de direito suscitados pela concessionária.

Art. 15. Caso o parecer conjunto conclua pela reprovação dos Planos, deverá justificar e indicar em que desatendem o estabelecido nesta Portaria e instrumento contratual, notificando a concessionária para, no prazo máximo de 10 (dez) dias proceder com as adequações.

CAPÍTULO V – EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E TRANSIÇÃO PARA O NOVO SERVIÇO

Art. 16. Caso o parecer conjunto conclua pela aprovação dos Planos, o procedimento de aprovação do Plano de Serviços e Plano Operacional seguirá para o Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito, autoridade competente, que em decisão administrativa aprovará ou reprovará os Planos, encaminhando expediente, em caso de aprovação, para confecção das Ordens de Serviço, pela equipe especializada, que deverá seguir o Modelo I anexado a esta Portaria.

Art. 17. Após a expedição da Ordem de Serviço, a concessionária deverá apresentar à equipe especializada, representada pelo fiscal do contrato, o cronograma contendo as datas que assumirá o serviço em linhas operadas pelas operadoras do serviço que atuam em regime precário, devendo concluir a transição em até 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço.

Art. 18. Após a apresentação do cronograma pela concessionária, a equipe especializada, representada pelo fiscal do contrato, deverá notificar as operadoras do serviço que atuam em regime precário acerca da extinção de seus contratos administrativos precários e cassação de suas Ordens de Serviço, no prazo estabelecido no

cronograma pela concessionária, respeitado o prazo máximo de assunção integral do serviço previsto no art. 17 desta Portaria.

Art. 19. Findo período de assunção integral do serviço pelas concessionárias, dá-se por encerrado o período de transição, retomando a gestão dos contratos de concessão nos moldes pactuados no instrumento contratual e pela SMT.

Art. 20. Esta Portaria passa a vigorar da data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal Mobilidade Trânsito, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ADELCEINEI QUEIROZ DE CARVALHO

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

Decreto nº 274/2024-GAB/PMS

ANEXO 1

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX/2024 – SMT

Procedimento: 2023001 **Modalidade:** CP Nº 001/2023 - SMT

Objeto: Concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Santarém.

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

CNPJ: 05.182.233/0011-48

Contratada:

CNPJ:

CONTRATO Nº _____/2024

FINALIDADE (Clausula I do Contrato) () LOTE 1

() LOTE 2

() LOTE 3

DESCRIÇÃO (Clausula I do Contrato) **ITEM ÁREA QUANT.**

FROTA

VIGÊNCIA CONTRATUAL (Clausula II do Contrato) 11/06/2024

11/06/2049

INÍCIO DA EXECUÇÃO

DO PAGAMENTO VALOR DA OUTORGA (Clausula III do Contrato)

Pela Outorga da presente Concessão, a Concessionária pagará à título de Outorga ao Poder Concedente o valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) da receita bruta mensal, após 24 (vinte e quatro) meses a contar da emissão da ordem de serviço.

Santarém, xx de xxxx de 202x

Ass. Contratante

Ass. Contratada

Publicado por:

Waldenice Núbia de Oliveira Lopes

Código Identificador:3A66A220

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/07/2024. Edição 3537

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>